

servação Costeira da Área de Proteção Ambiental (APA) de Cairuçu, por infringência ao artigo 2º § 7º Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado no Pouso da Cajaiba, Município de Paraty,

- o Parecer nº 27/2025 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 07/04/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por JOSE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por ampliação de obra irregular, em área não edificante, localizada no interior da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga - REEJ e na Zona de Conservação Costeira da Área de Proteção Ambiental (APA) de Cairuçu, por infringência ao artigo 2º § 7º Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado no Pouso da Cajaiba, Município de Paraty.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2641664

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.767 DE 15 DE ABRIL DE 2025

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/005073/2025, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa ICOMIL MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental, em área 4,98 ha, ANM 890.099/2019, localizada no Sítio Saudade, Distrito de São José do ribeirão, Município de Bom Jardim,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 11/04/2025, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa ICOMIL MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental, em área 4,98 ha, ANM 890.099/2019, localizada no Sítio Saudade, Distrito de São José do ribeirão, Município de Bom Jardim, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Parágrafo Único - No caso de qualquer pedido de acréscimo para área de extração, durante a vigência da Licença Ambiental Unificada - LAU, deverão ser adotados os procedimentos para a apresentação de EIA/RIMA.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2641665

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.768 DE 15 DE ABRIL DE 2025

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070007/000481/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa TRANSPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO FAJOR LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de Granito para revestimento, em área de lavra de 1,06 ha, ANM 890.322/2016, localizada na Rua Cinquenta e Um, lote 18-2 QD 56 s/n, loteamento Parque Nossa Senhora da Ajuda, parque da ajuda, Município de Guapimirim,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- o Avaliação Técnica SERVAEX/GERLANI/INEA nº 32/2025, de 14/04/2025, da GERLANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa TRANSPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO FAJOR LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de Granito para revestimento, em área de lavra de 1,06 ha, ANM 890.322/2016, localizada na Rua Cinquenta e Um, lote 18-2 QD 56 s/n, loteamento Parque Nossa Senhora da Ajuda, parque da ajuda, Município de Guapimirim, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2641666

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.769 DE 15 DE ABRIL DE 2025

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E RAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/020738/2024, referente ao requerimento de Licença de Instalação - LI da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para a implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV), a ser construída no interior do Complexo de Energias Boaventura (antigo COMPERJ), localizada no Acesso A1 da RJ 116, Alto do Jacu (Sambaeitiba), Município de Itaboraí,

- que o empreendimento será implantado em área intramuros do Complexo de Energias Boaventura, complexo industrial devidamente licenciado,

- que o requerimento em tela visa atender a Condição de Validade nº 26, referente à Licença de Operação - LO Nº IN026097, da Usina Termelétrica Baixada Fluminense (UTE BF),

- que o projeto não se configura como uma iniciativa de impacto ambiental relevante, conforme apontado na literatura atual e em experiências de empreendimentos e atividades anteriormente licenciadas pelo INEA, por meio de EIA/RIMA ou RAS,

- que a atividade foi enquadrada como Classe 2F - Baixo Impacto, conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09 de abril de 2024,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/1355/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e do Relatório Ambiental Simplificado -RAS para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para a implantação de uma Usina Fotovoltaica (UFV), a ser construída no interior do Complexo de Energias Boaventura (antigo COMPERJ), localizada no Acesso A1 da RJ 116, Alto do Jacu (Sambaeitiba), Município de Itaboraí.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2641667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/04/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/000816/2025- RATIFICO a dispensa, em conformidade com o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO inscrita sob o CNPJ: 28.542.017/0001-90, com vistas à contratação de "AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS NOS MODELOS E--CNPJ A3EM TOKEN E E-CPF A3 EM TOKEN", no valor global de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais), nos termos da autorização do Diretor Executivo e de Planejamento, autoridade ordenador de despesas, index 94552290.

Id: 2641590

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15/04/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/002377/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.referente ao 17ª medição (SEI 92580115) do Contrato 34/2023 "SERVIÇO DE DESSASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA (RH V) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO" - LOTE 4 entre o período de 16/12/2024 à 31/12/2024, no valor de R\$ 1.288.483,45 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Id: 2641602

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.04.2025

PROCESSO Nº SEI-070002/021165/2023 - Considerando a manifestação da Diretoria de Recuperação Ambiental deste Instituto, acostada aos autos através do documento SEI nº 97347407, **DETERMINO** a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº039/2023, cujo objeto versa a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia ou Arquitetura para Adequação Predial do Edifício Sede do Inea.

Id: 2641567

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 16.04.2025

PROCESSO Nº SEI-070002/006680/2024- HOMOLOGO - O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, do tipo menor preço global, referente ao Objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ARSEJO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, HORTOS FLORESTAIS E CENTRO DE PRIMATOLOGIA" e ADJUDICO à empresa MGS CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI inscrita sob o CNPJ 19.088.605/0001-01, no valor de R\$ 4.598.000,00 (Quatro Milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais).

Id: 2641624

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 16.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/002036/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário RAPHAEL VELASCO BERTOLINI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/002037/2025 - AUTORIZO, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária AMANDA ALFELD BELEGOTE, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose."

Id: 2641786

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 16.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020007/006538/2022 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 218.968,68(duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), pela prestação de serviços de hospedagem de sistemas, conforme autorização do Sr. Diretor Geral.

Id: 2641791

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL
DE 16.04.2023

LOTA o servidor CLÁUDIO RIBEIRO TEIXEIRA, Cargo: Fiscal Ambiental, ID Funcional nº 5119894-0, no Gabinete do Secretário, com validade a contar de 14/04/2025.

Id: 2641730

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020002/000290/2025 - RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no art. 29, II, da Lei 13.303/2016 e no art. 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-RIO. **AUTORIZO** a contratação em favor da empresa NOVA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 26.010.00 (vinte e seis mil e dez reais), referente ao fornecimento de água mineral galão de 20 litros, água mineral sem gás (embalagem retornável), garrafas de 500ml (embalagem descartável) e água mineral com gás, garrafas de 500ml (embalagem descartável), por demanda, para atendimento à EMATER-RIO.

Id: 2641801

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/SECC/SUBCOM Nº 43
DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL acordo com a Lei Estadual Nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto Nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180001/000716/2025

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para realização de campanha publicitária para promoção das ações culturais do Estado do Rio de Janeiro desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2025.

III - DE/Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECCUO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

V - CRÉDITO:

P. T.: 13.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390